



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2148/2008

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em 2009-2012.”

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente e em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC - IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O valor dos subsídios ficados para vigorar a partir de janeiro de 2009 serão de:

- I - R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), mensais, para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), mensais, para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 3.413,43 (três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Itapeçerica, 26 de setembro de 2008.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal